PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07 DE 26 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição da interrupção de fornecimento de água no Município de Andradas, por inadimplência, após as 18 horas, e ainda em dias de sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 ° Fica a COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais no Município de Andradas, proibida de interromper o fornecimento residencial ou comercial de seus serviços (água), por motivo de inadimplência, caracterizando descontinuidade, após as 18 horas, e ainda às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

§1º A proibição expressa no caput deste artigo estende-se à qualquer Companhia de Saneamento que venha a prestar seus serviços no âmbito do município de Andradas.

Art.2º Fica a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca (ARESPCAB), ou qualquer outra agência reguladora conveniada ao município, à penalizar a companhia de saneamento em caso de descumprimento.

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº 607
19 AGO. 2021
Encarregado

§1º Levar-se-á em conta no que diz respeito a isenção do pagamento da taxa de religação e outros serviços, assim como das multas e sanções em caso de descumprimento desta lei, os dispositivos expressos na Lei Federal n.º 13.460/2017, Lei Federal n.º 14.015/2020

Art.3º Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Andradas, 26 de julho de 2021.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Vereador - DEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____/26 DE JULHO DE 2021.

O presente projeto de lei tem como objetivo evitara interrupção do fornecimento de agua após as 18 horas, em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (Sábado e Donizete) e nos feriados, uma vez que fere o princípio da dignidade humana.

Considerando que os serviços de fornecimento de agua são considerados "serviços essenciais", segundo procedentes do Superior Tribunal Federal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Por isso submeto à análise desse legislativo a proposta, no qual espero contar com a aprovação dos nobres edis.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Vereador - DEM